

1 **Às 10h00min.Local:** Reunião realizada por teleconferência **ABERTURA:** A senhora
2 Maria da Conceição Pereira de Lima, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina
3 do Pará, agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**
4 A sessão contou com a presença dos seguintes Conselheiros: Maria da Conceição Pereira
5 de Lima, Nelson Gustavo Rufino Rocha, Carlos Augusto Frota Sodré, José Ribamar
6 França Nunes Filho. **CONVOCADO:** Não houve. **AUSÊNCIA:** Iranildo Ferreira Pereira,
7 Carlos de Oliveira Martins Junior e Rafael Laredo Mendonça. **COMUNICADO DE**
8 **AUSÊNCIA:** Iranildo Ferreira Pereira e Carlos de Oliveira Martins Junior.
9 **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Iranildo Ferreira Pereira e Carlos de Oliveira
10 Martins Junior, por motivos de viagem. **OUTRAS PRESENCAS:** Advogada Roberta
11 Caroline Chaves Moura. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava a
12 Coordenadora Tatiana Silva Pes e a Contadora-Fiscal Luíza Maíza de Albuquerque.
13 **EXPEDIENTE (S):** Não houve. **OFÍCIOS RECEBIDOS DO CFC:** Ofício nº
14 1998/2020-CFC-Direx – Devolução de processo nº 2018/000016. **ORDEM DO DIA:**
15 **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Não houve. **PROCESSOS ARQUIVADOS:** Não
16 houve. **RELATO DOS PROCESSOS:** A senhora Maria da Conceição Pereira de Lima,
17 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, passou a palavra aos Conselheiros para
18 relato dos processos de acordo com o artigo 50 da Resolução CFC nº 1.309/2010. Foram
19 relatados os processos a seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a)**
20 **Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº 2019/000116-U -
21 CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 14 do DL 9295/46, c/c Item 4 alínea "p" do
22 CEPC (NBC PG 01), art. 24 inciso IV da Res. CFC 1370/11. (Fato 2) Item 7 do CEPC
23 (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC
24 987/03. (Fato 3) Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea
25 "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11. (Fato 4)
26 Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e
27 com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e
28 13 da NBC ITG 2000. (Fato 5) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.
29 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24 incisos I e
30 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. (Fato 1) Deixar de comunicar a este CRCPA a mudança de
31 domicílio (endereço), estando no exercício profissional, o que identificamos por meio da
32 Denúncia de nº 2018/000015, protocolada neste CRC em 01/10/2018, sob nº 2018/003108
33 e Certidão do Fiscal às folhas 597 e 600 da referida denúncia; e apuração da denúncia com
34 relato e despacho do Conselheiro Relator de 28/08/2019. (Fato 2) Deixar de apresentar
35 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão
36 da responsabilidade técnica perante a empresa CNPJ, o que identificamos por meio da
37 Denúncia de nº 2018/000015, protocolada neste CRC em 01/10/2018, sob nº 2018/003108;
38 e apuração da denúncia com relato e despacho do Conselheiro Relator de 28/08/2019.
39 (Fato 3) Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou
40 acessórios, para os quais foi contratado da empresa CNPJ, o que identificamos por meio da
41 Denúncia de nº 2018/000015, protocolada neste CRC em 01/10/2018, sob nº 2018/003108;
42 e apuração da denúncia com relato e despacho do Conselheiro Relator de 28/08/2019.
43 (Fato 4) Deixar de elaborar escrituração contábil nos livros contábeis obrigatórios da
44 empresa CNPJ, dos exercícios de 2015 a 2018, o que identificamos por meio da Denúncia
45 de nº 2018/000015, protocolada neste CRC em 01/10/2018, sob nº 2018/003108; e

46 apuração da denúncia com relato e despacho do Conselheiro Relator de 28/08/2019. (Fato
47 5) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil CNPJ, sob forma não
48 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos
49 por meio da Denúncia de nº 2018/000015, protocolada neste CRC em 01/10/2018, sob nº
50 2018/003108; e apuração da denúncia com relato e despacho do Conselheiro Relator de
51 28/08/2019. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o
52 mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por **unanimidade; Decisão Final:**
53 Multa no valor de R\$578,45 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)
54 e aplicação de uma única penalidade ética de [REDACTED] conforme disposto na
55 alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG
56 01), com art. 25, inciso I, II ou III ou IV da Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59, da Res.
57 CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18 e IN CFC 07/07. De relato do(a)
58 **Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA** - Processo Nº 2018/000081-U
59 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou
60 "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e
61 XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da
62 Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de
63 Rendimentos - DECORE – Certidão número 14.2017.82DD.C2F7, apresentou recibo de
64 pagamento de salário, Certidão número 14.2016.D873.C6ED, apresentou Certificado da
65 Condição de Microempreendedor Individual, Certidão número 14.2016.453B.F564,
66 apresentou documentos pessoais, notas de balcão, Certidão número 14.2016.D6AC.0318,
67 apresentou notas de balcão, Certidão número 14.2017.B4AA.7892, apresentou Requisição
68 de desconto de Pensão alimentícia a Justiça, em desacordo ao exigido no anexo II da Res.
69 CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do
70 rendimento declarado, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de
71 sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>) **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
72 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
73 **unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 603,60 (Seiscentos e três reais e
74 sessenta centavos) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL
75 9295/46, c/c o item 20 letra (a) da NBC PG 01 e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC
76 1.370/11 e com art. 58, inciso I e II e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC
77 1.531/17. De relato do(a) Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA -
78 Processo Nº 2019/000113-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d"
79 do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e
80 "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC
81 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória
82 de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2017.A1E6.3C19,
83 14.2017.A091.72F6, Faltou Escrituração no livro diário; 14.2017.A011.460F,
84 14.2017.3BC7.349C, Faltou Escrituração no livro caixa e DARF; 14.2017.BC8A.3341,
85 14.2019.EFC8.0821, Faltou Escrituração no livro caixa; 14.2019.B193.5324, Comprovante
86 de rendimento bancário referente a Rendimento de aplicações financeiras;
87 14.2019.BBB7.1EB4, 14.2019.DB78.CB31, 14.2019.F1A7.10EC, 14.2019.00FF.17F3,
88 14.2019.6560.45EB, Faltou Escrituração no livro-diário e GFIP com comprovação de sua
89 transmissão; 14.2019.F1D5.C548, 14.2019.F863.2131, 14.2019.21B3.35BF, Faltou
90 Escrituração do livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN; 14.2019.9A84.83A8,

91 Faltou Contrato de locação, comprovante da titularidade do bem e comprovante de
92 recebimento da locação; 14.2019.67B4.D263, 14.2019.184E .319B, 14.2019.347C.C2E6,
93 Faltou Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA;
94 sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº
95 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento
96 declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via
97 portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do
98 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
99 aprovado por **unanimidade**; **Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 955,70 (Novecentos e
100 cinquenta e cinco reais e setenta centavos) e [REDACTED] com base Alínea "c" e
101 "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20 letra (a) da NBC PG 01 e com o art. 25, inciso
102 I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, incisos I e II, e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e
103 com a Res. CFC 1.553/2018. De relato do(a) Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO
104 RUFINO ROCHA - Processo Nº 2020/000008-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato
105 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea
106 "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI
107 e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar
108 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários:
109 14.2016.A9D7.3A38, 14.2017.B620.6AF0, 14.2017.E9D8.CB64, 14.2017.1C65.06C5,
110 14.2017.5F2C.00DE, 14.2017.40D2.8AF4, 14.2017.616A.B45D, 14.2017.662E .6C33,
111 14.2017.0610.7EC4, Utilizou Declaração de Imposto de Renda do ano anterior ao período
112 de percepção da DECORE; 14.2017.B0E3.EEBE, Anexou Declaração de Imposto de
113 Renda, porém o documento base declarado era Escrituração do livro ISSQN ou Nota Fiscal
114 Avulsa do ISSQN e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com
115 recolhimento feito regularmente; 14.2018.D291.1575, Faltou escrituração no livro caixa e
116 DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito no prazo
117 regularmente; 14.2018.E5EF.1CC4, Faltou Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de
118 Pagamento de Autônomo-RPA, em cujo verso deverá possuir declaração do pagador
119 atestando o pagamento do valor nele consignado, com as devidas retenções tributárias;
120 14.2019.DC81.1AA2, Faltou Escrituração no livro diário; 14.2017.556A.08D2, Faltou
121 Declaração de Imposto de Renda dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2017;
122 14.2018.CAE5.2701, 14.2017.3391.9F56, Faltou Escrituração no livro caixa; sem a
123 comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para
124 a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o
125 que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas
126 CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
127 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
128 unanimidade; **Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 880,25 (Oitocentos e oitenta reais e
129 vinte e cinco centavos) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do
130 DL 9295/46, c/c o item 20 letra (a) da NBC PG 01 e com o art. 25, inciso I e II da Res.
131 CFC 1.370/11 e com art. 58, incisos I e II, e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res.
132 CFC 1.580/2019. ADIAMENTO DE RELATO DE PROCESSO: A senhora Maria da
133 Conceição Pereira de Lima, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará,
134 passou a informar o adiamento de relato dos seguintes processos: De relato do
135 Conselheiro Carlos Augusto Frota Sodré: Processo nº2019/000085, Processo

136 n°2019/000086, Processo n°2019/00012; **De relato do Conselheiro Carlos de Oliveira**
137 **Martins Junior:** Processo n°2020/000010, Processo n°2020/000012, Processo
138 n°2020/000015, Processo n°2020/000019; **De relato do Conselheiro Iranildo Ferreira**
139 **Pereira:** Processo n°2019/000131, Processo n°2020/000001; **De relato do Conselheiro**
140 **Rafael Laredo Mendonça:** Processo n°2019/000127, Processo n°2020/000011.
141 **INTERESSE GERAL:** A senhora Maria da Conceição Pereira de Lima, Vice-Presidente
142 de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra para a senhora Tatiana Silva
143 Pes, onde se manifestou informando que não houveram distribuições de processos devido
144 não possuir o calendário de reuniões regimentais 2021, fato este que deverá ocorrer em
145 plenária no mês de dezembro; e informando aos Conselheiros que as distribuições de
146 processos serão realizadas a todos, por e-mail, onde constará link de acesso aos processos
147 de forma digitalizada juntamente com os preâmbulos para o relato destes processos, e
148 enfatizou que os conselheiros deverão enviar e-mail confirmando o recebimento dos
149 processos. **O QUE OCORRER:** A senhora Maria da Conceição Pereira de Lima, Vice-
150 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra para o conselheiro
151 Nelson Gustavo Rufino Rocha, que se manifestou sugerindo a realização de evento sobre
152 ética profissional e as atuais mudanças das Resoluções CFC. Todos os conselheiros
153 agradeceram a presença e a participação nesta câmara durante o trabalho e desejaram
154 ótimas festas de fim de ano. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora Maria da
155 Conceição Pereira de Lima, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu
156 as presenças e assim **encerrou a sessão às 10h58min.** A presente ata, foi lavrada por mim,
157 Tatiana Silva Pes, Coordenadora de Fiscalização, que a assino após sua leitura e
158 aprovação, juntamente com todos os presentes.

Tatiana Silva Pes
Coordenadora de Fiscalização